

**DECRETOS**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 21.738/2026****ESTABELECE NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município; conforme consta no protocolo digital nº830/2026

**CONSIDERANDO** as exigências legais contidas do artigo 9º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004 c/c artigo 1º, inciso I, da Lei 9.717/1998, conjugada ainda à necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES – IPREVITA, em manter atualizada a base cadastral funcional e financeira dos segurados ativos, aposentados, pensionistas e dependentes, com vistas a melhorar a qualidade dos cadastros de pessoal;

**CONSIDERANDO** que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES – IPREVITA, é a autarquia municipal criada pela Lei nº 1.672, de 31 de dezembro de 2001, reestruturada pela Lei 2.539, de 31 de dezembro de 2011, para gerir com exclusividade os recursos destinados ao Regime Próprio de Previdência Social, devendo para tal intenção observar e manter o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a necessidade de obter o armazenamento dos dados cadastrais, funcionais e financeiros dos servidores ativos, aposentados e seus respectivos dependentes e pensionistas para a construção de um banco de dados para o Cadastro Nacional de Informações Sociais de Regime Próprio de Previdência Social – CNIS – RPPS e para o Sistema Previdenciário de Gestão de Regime Públicos de Previdência Social – SIPREV/Gestão e pelo sistema de Gestão Previdenciária utilizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES – IPREVITA;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade da criação de uma base de dados capaz de atender às demandas para realização das avaliações atuariais conforme determina a Portaria MTP nº 1.467/2022.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, nos termos deste decreto, as normas e procedimentos com vistas à realização do Censo Previdenciário dos segurados vinculados ao RPPS de Itapemirim, ES, bem como, de seus dependentes, na finalidade de atualizar as informações que constam da base cadastral do quadro de pessoal do Município.

**Parágrafo único.** O Censo Previdenciário é de caráter obrigatório para todos os servidores públicos municipais, de todos os Poderes e suas Autarquias, titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e pensionistas, segurados do IPREVITA, inclusive os servidores licenciados e os cedidos pelo Município a outros Órgãos e Poderes, no âmbito do próprio Município ou de outros entes federativos.

**Art. 2º** O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, ES – IPREVITA, em conjunto da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, serão responsáveis pela organização, implementação, gerenciamento da programação e fiscalização do Censo Previdenciário.

**Art. 3º** A execução do Censo Previdenciário será realizada por Comissão Especial instituída para este fim, composta por, no mínimo, um representante do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias Municipais, nomeados por



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

ato administrativo do executivo municipal, após à publicação deste Decreto, pelo período que perdurar os registros das informações cadastrais para a regularização do censo.

§ 1º. A Comissão Especial estabelecerá as condições necessárias para implantação dos postos de atendimento e execução do cronograma de recadastramento na forma estabelecida no ato de nomeação da Comissão.

§ 2º. A Comissão será responsável pelo acompanhamento e homologação dos cadastros a fim de validar o resultado final do Censo Previdenciário.

**Art. 4º** É competência da Comissão Especial, o envio das informações homologadas por meio do recadastramento, para os setores de Recursos Humanos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e das Autarquias Municipais, com vistas à complementação, alteração e validação dos dados cadastrais dos servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, aposentados e seus dependentes e pensionistas.

**Art. 5º** O Censo Previdenciário consistirá em:

- Preenchimento on-line dos Formulários de que tratam os Anexos I a VII deste Decreto;
- Verificação dos dados documentais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dos dependentes;
- Digitalização dos documentos apresentados;
- Homologação e envio dos documentos para atualização ou correção de dados cadastrais, funcionais e financeiros dos ativos, aposentados e pensionistas a cargo dos órgãos de Recursos Humanos da Administração direta e indireta do Município de Itapemirim;

**Parágrafo Único.** Por necessidade da Comissão Especial, ficará facultado o atendimento presencial dos segurados, mediante prévio agendamento.

**Art. 6º** Para fins de atualização do cadastro será obrigatória a apresentação das documentações elencadas no Anexo I, parte integrante desse Decreto.

**Art. 7º** O Censo é de caráter obrigatório e pessoal, devendo o servidor titular de cargo efetivo, ativo, aposentado e o pensionista fornecer a documentação descrita no Anexo I para a realização do Censo Previdenciário.

**Art. 8º** - A Comissão Especial instituída deverá ter pleno conhecimento e estar de acordo de que os dados pessoais coletados nos Sistemas utilizados para coleta e nos formulários de preenchimentos que serão utilizados exclusivamente para os fins referentes a atender aos interesses próprios deste Decreto, com penalidades ao vazamento das informações, sob termo de responsabilidade, garantindo maior segurança jurídica ao ato e aos segurados envolvidos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGDP – Lei nº: 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 9º** O servidor ativo, licenciado, cedido a outros órgãos, aposentado e o pensionista que não fornecer a documentação exigida, terá o prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, para informar o motivo pelo qual não poderá prestar tais documentações para regularização de sua situação cadastral durante a realização do Censo Previdenciário, após este prazo terá o pagamento de sua remuneração, provento ou pensão bloqueado a partir do mês imediatamente posterior à conclusão do Censo, ficando seu restabelecimento condicionado ao comparecimento ao IPREVITA para sua regularização.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 10.** O servidor público titular de cargo efetivo ativo, aposentado e o pensionista que se encontrar no exterior deverá encaminhar ao IPREVITA, além da documentação constante no Anexo I, declaração de vida emitida por consulado ou embaixada brasileira no país em que se encontram.

**Art. 11.** O segurado é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

**Art. 12.** O Censo Previdenciário será desenvolvido sob as seguintes diretrizes:

- Integração de sistemas e base de dados de servidores;
- Disponibilização da base de dados atualizada e validada para o Sistema de Gestão Previdenciária do IPREVITA, para o Sistema de Gestão de Pessoas da Prefeitura, Câmara Municipal e Autarquias;
- Melhoria da qualidade dos dados dos segurados do RPPS do Município de Itapemirim objetivando a efetivação de avaliação atuarial consistente e a garantia na agilidade da concessão de aposentadoria e pensão por morte;
- Ampliação do movimento da qualidade e produtividade no setor público; e
- Atender exigências de programas e sistemas federais, em especial: Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), instituído pelo Decreto Federal no 8.373/14.

**Art. 13.** Para os servidores ativos, aposentados e pensionistas impossibilitados por recomendação médica e devidamente comprovados por Atestado Médico ou Laudo Médico, o Censo Previdenciário deverá ser realizado na sua residência, desde que previamente agendado, onde a visita será realizada por pessoa devidamente identificada com credencial de recenseador, desde que seja residente no município de Itapemirim, ES.

**Parágrafo único.** Para os segurados que se enquadrem na condição estabelecida no *caput* e não residam no município de Itapemirim, ES, deverá ser apresentado o laudo ou atestado médico juntamente aos documentos estabelecidos no Anexo I, por procuração particular com poderes específicos na forma definida no Anexo VII deste Decreto.

**Art. 14.** Para os dependentes menores de 18 (dezoito) anos de idade dos servidores ativos e aposentados será obrigatória a apresentação de todos os documentos relacionados no Anexo I desse Decreto e caso necessário o Termo de Curatela, Termo de Tutela, Termo de Adoção, Declaração de enteado e comprovação de dependência econômica.

**Art. 15.** Para todo e qualquer procedimento que envolva o Regime Próprio de Previdência Social, estando o destinatário segurado com idade igual ou superior a sessenta anos, o tratamento lhe será dispensado de acordo com a Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso.

**Art. 16.** Será permitida a realização do Censo Previdenciário tanto por Procuração Pública quanto por Procuração Particular, sendo a última com firma reconhecida, conforme Anexo VII, desde que confeccionada a partir da data de publicação deste decreto, ressalvados, contudo, os casos estabelecidos por decisão judicial.

**Art. 17.** Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do Censo Previdenciário, inclusive facilitando a divulgação, e atendendo, no que lhes couber, ao disposto neste Decreto.

**Parágrafo único.** Ficam obrigados os órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapemirim, ES, a fornecer documentos funcionais e financeiros para a Comissão Especial que dela necessitem para o cumprimento deste Decreto.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM**  
GABINETE DO PREFEITO

---

**Art. 18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Censo Previdenciário.

**Art. 19.** Fica o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste Decreto, em comum acordo com os membros da Comissão Especial do Censo Previdenciário.

**Art. 20.** Para atendimento ao Censo Previdenciário ficam aprovados os modelos anexos a este Decreto.

**Art. 21.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 17 de março de 2026.

**GENESIS ALVES BECHARA**  
Prefeito Municipal